

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ



ANO IX

SANTA ISABEL DO IVAÍ, TERÇA, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

EDIÇÃO N° 2220

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO 036.2026 - Regimento Interno Conselho Municipal	3
Portaria 151.2026 - Gestor e Fiscal de Convênio IAT - Rampa e Píer	9
006.EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 006.2026 - Exames - Nutricionista - Concurso 001.2022 - Naiara Ariane de Oliveira Santana	10

### LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Aviso de Chamada Pública n.º01/2026	11
Edital Chamada Pública - Agricultura	12
Extrato do Contrato - GESTÃO TÉCNICA - PROJETOS TECNICOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA	54
Extrato do Contrato - CONSTRUTORA LONGUINI LTDA	55
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 30/2025	56

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria 143.2026 - Licença Doação de Sangue - Eliane Granzotto	58
Portaria 154.2026 - Altera Composição Comissão Permanente-CRPD	59
Portaria 155.2026 - Altera Composição Comissão Permanente-CPAB	60
Portaria 156.2026 - Altera Composição Equipe de Apoio Agente de Contratação - Pregoeiro	61
Portaria 157.2026 - Altera Composição Comissão Permanente-CGFC	62
Portaria 158.2026 - Altera Composição Comissão Permanente-CPD	64
Portaria 159.2026 - Altera Composição Comissão Permanente-CPS	65

### SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria 150.2026 - Licença Saúde - Terezinha Aparecida Alves Pinas	67
Portaria 153.2026 - Licença Saúde - Graziella Pellizzon Lopes	68

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Portaria 149.2026 - Revoga Portaria - Eduardo Humberto dos Santos	69
---	----

### SECRETARIA DE TRABALHO, ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA COMUNIDADE

Portaria 144.2026 - Férias 10 dias - Sylene Aparecida Montagnani	
Portaria 152.2026 - Licença Saúde - Graziela Luiza dos Santos	71

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS URBANOS,

Portaria 145.2026 - Licença Saúde - José Francisco Neto	72
Portaria 146.2026 - Férias 30 dias - Paulo da Silva Vieira	
Portaria 147.2026 - Licença Banco de Horas - Gabriel Caetano dos Santos	74
Portaria 148.2026 - Licença Banco de Horas - Sidney da Silva Barros	75

## IMPRESA OFICIAL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal N° 574/2013

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí - PR**  
**João Carlos da Silva Mendes**



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **22202026275**

4758712122902752589

## PREFEITURA MUNICIPAL

**“DECRETO Nº 036/2026, DE 10 FEVEREIRO DE 2026”**

**SÚMULA:** “Homologa e aprova o Regimento Interno Conjunto dos Conselhos Municipal e Gestor para Atendimento a Vítimas de Violência do Município de Santa Isabel do Ivaí, e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 08/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná, que aponta a urgência em estabelecer fluxos de atendimento que garantam a prontidão na resolução da demanda e assegurem que não haja atendimento deficitário ou insuficiente à população mais vulnerável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer e formalizar as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Gestão para Atendimento a Vítimas de Violência (CM) e do Conselho Gestor Municipal (CGM), com o objetivo de assegurar a coordenação, execução e fiscalização das políticas e ações de proteção às vítimas de violência;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno Conjunto dos Conselhos Municipal e Gestor Municipal para Atendimento a Vítimas de Violência do Município de Santa Isabel do Ivaí foi devidamente analisado e aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Municipal, conforme Ata lavrada em 29 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** a importância de conferir força legal e publicidade ao referido Regimento, para que os objetivos de atendimento, proteção e garantia de direitos às vítimas de violência sejam plenamente alcançados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica, por este Decreto, HOMOLOGADO e APROVADO o Regimento Interno Conjunto dos Conselhos Municipal e Gestor Municipal para Atendimento a Vítimas de Violência do Município de Santa Isabel do Ivaí, anexo a este Decreto, o qual estabelece as normas de estrutura, organização e funcionamento dos referidos conselhos.

**Art. 2º** - As Secretarias e órgãos municipais, bem como os membros do Conselho Municipal de Gestão para Atendimento a Vítimas de Violência e do Conselho Gestor Municipal, deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas no Regimento Interno ora homologado e aprovado.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES**

Secretário Geral de Governo

(Decreto nº 018/2025)

**REGIMENTO INTERNO CONJUNTO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE GESTOR MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ.**

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 08/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná, que insta o Município de Santa Isabel do Ivaí a estruturar um fluxo de atendimento a vítimas de violência;

**CONSIDERANDO** a criação do Fundo Municipal para Atendimento a Vítimas de Violência (FMVV) e

das rubricas orçamentárias específicas para suporte às despesas relacionadas a este atendimento;  
**CONSIDERANDO** a instituição do regime de plantão de 24 horas para os membros do Conselho Gestor Municipal e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar de forma conjunta e harmonizada a atuação do Conselho Municipal de Gestão para Atendimento a Vítimas de Violência (CM) e do Conselho Gestor Municipal (CGM), o presente Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento para ambos os órgãos, visando garantir a prontidão, a continuidade e a eficácia do atendimento às vítimas de violência no âmbito municipal.

## **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Regimento Interno tem por objeto regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Gestão para Atendimento a Vítimas de Violência, doravante denominado Conselho Municipal (CM), e do Conselho Gestor Municipal, doravante denominado CGM, no âmbito do Município de Santa Isabel do Ivaí.

**Art. 2º** - Para os fins deste Regimento:

I - O Conselho Municipal (CM) é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizatório, instituído para promover a articulação, integração e coordenação das políticas públicas e ações voltadas ao atendimento, proteção e garantia de direitos das vítimas de violência.

II - O Conselho Gestor Municipal (CGM) é o órgão responsável pela coordenação e execução operacional do fluxo de atendimento imediato às vítimas de violência, atuando de forma intersetorial e em colaboração com o Conselho Intermunicipal de Gestão.

**Art. 3º** - A finalidade comum de ambos os Conselhos é assegurar a proteção e o auxílio imediatos às vítimas de violência, garantindo um atendimento integral, digno e eficiente, conforme as diretrizes legais e as recomendações dos órgãos de controle.

**Art. 4º** - A atuação dos Conselhos dar-se-á em regime de colaboração e complementaridade, sendo o Conselho Municipal (CM) a instância superior de deliberação e fiscalização, e o Conselho Gestor Municipal (CGM) a instância operacional e executora do fluxo de atendimento.

## **TÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO PARA ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (CM)**

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal (CM) é o órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizatório, cuja finalidade é promover a articulação, integração e coordenação das políticas públicas e ações voltadas ao atendimento, proteção e garantia de direitos das vítimas de violência em Santa Isabel do Ivaí.

**Art. 6º** - São objetivos específicos do Conselho Municipal:

I - Estabelecer e uniformizar protocolos e fluxos de atendimento às vítimas de violência no Município;

II - Assegurar a cooperação e a intersetorialidade entre os órgãos e secretarias municipais, as redes socioassistenciais e de proteção;

III - Deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Atendimento a Vítimas de Violência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

IV - Fomentar a capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento;

V - Monitorar e avaliar a efetividade das ações e serviços prestados às vítimas;

VI - Promover a articulação com o sistema de justiça e outros órgãos externos, quando necessário.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal será composto pelos Secretários Municipais das Secretarias de Administração e Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social ou equivalente de cada um do Município de Santa Isabel do Ivaí.

**§ 1º** A designação dos membros do Conselho Municipal será formalizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município, sendo admitida a indicação de substitutos legais em caso de impedimento ou ausência do titular.

**§ 2º** Em caso de vacância no cargo de Secretário, o Município deverá providenciar a nova

designação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Municipal:

- I - Elaborar, aprovar e revisar os protocolos municipais de atendimento às vítimas;
- II - Definir as diretrizes para a gestão dos recursos dos Fundos Municipais para Atendimento a Vítimas de Violência, em conjunto com os Tesoureiros Municipais;
- III - Aprovar o envio de vítimas para abrigos ou serviços especializados em outras cidades da região, mediante formalização eletrônica prévia;
- IV - Estabelecer o cronograma e as diretrizes para o plantão municipal de atendimento;
- V - Propor a criação ou alteração de leis municipais e instruções normativas necessárias ao pleno funcionamento do sistema de atendimento;
- V - Atuar como instância de recurso e harmonização de decisões do Conselho Gestor Municipal, quando necessário;
- VII - Discutir e propor soluções para os desafios e demandas comuns ao atendimento às vítimas.

### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º** As reuniões serão precedidas de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a pauta, data, hora e local.

**§ 2º** As decisões do Conselho Municipal serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo exigida a presença de pelo menos um representante para deliberações.

**§ 3º** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, mediante plataforma digital que garanta a segurança e a integridade da comunicação.

**Art. 10** - A Presidência do Conselho Municipal será exercida em sistema de rodízio entre os Secretários, em ordem a ser definida na primeira reunião de instalação do Conselho, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução consecutiva.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões, representar o Conselho e coordenar a execução de suas deliberações.

## **TÍTULO III - DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL (CGM)**

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 11** - O Conselho Gestor Municipal (CGM) é o órgão responsável pela coordenação e execução do fluxo de atendimento imediato às vítimas de violência no âmbito municipal, atuando de forma intersetorial e em colaboração com o Conselho Intermunicipal de Gestão.

**Art. 12** - São objetivos específicos do Conselho Gestor Municipal:

- I - Assegurar a prontidão e a continuidade do atendimento às ocorrências de violência;
- II - Garantir a efetividade da proteção e do acolhimento das vítimas, muitas vezes em situações de emergência e risco iminente, por meio de atuação ininterrupta;
- III - Implementar as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Conselho Municipal (CM) e outras normativas pertinentes.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 13** - O CGM será composto, no mínimo, pelos seguintes membros, designados para os plantões e o fluxo de atendimento:

- I - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Gestor, Diretor, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Psicólogos);
- II - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (Gestor, Diretor, Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar Administrativo);
- III - 01 (um) Motorista;
- IV - 01 (um) Médico da Unidade Básica de Saúde (UBS), quando efetivo;
- V - 01 (um) Enfermeiro da Unidade Básica de Saúde (UBS), quando efetivo.

**Parágrafo único.** Outros profissionais e órgãos podem ser convocados pelo CGM conforme a

necessidade e a complexidade de cada caso, e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou equivalente poderá incluir outros servidores ou profissionais na escala de plantão, conforme a necessidade do serviço e dotação orçamentária.

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 14** - Compete ao Conselho Gestor Municipal:

I - Coordenar e executar o fluxo de atendimento imediato às vítimas de violência, conforme detalhado em instrução normativa específica;

II - Receber e registrar as denúncias de violência, garantindo o registro de horário, conteúdo e dados do denunciante (se disponível e seguro);

III - Ativar imediatamente os membros designados em regime de plantão para deliberação sobre a ocorrência;

IV - Realizar reuniões emergenciais, presenciais ou remotas, para tomada de decisão e avaliação da gravidade e urgência da situação;

V - Acionar a Unidade Policial de plantão para acompanhamento em caso de necessidade de deslocamento ao local da ocorrência;

VI - Coordenar o deslocamento ao local da ocorrência utilizando veículo oficial e equipe multidisciplinar, com apoio policial;

VII - Garantir a segurança e o acolhimento da vítima no local, afastando-a de qualquer situação de risco;

VIII - Assegurar a consulta médica obrigatória da vítima na Unidade Básica de Saúde (UBS) e, se necessário, o encaminhamento hospitalar;

IX - Acompanhar a vítima até a Unidade Policial para o registro do Boletim de Ocorrência (BO);

X - Avaliar a necessidade de abrigo e realizar o encaminhamento para abrigos credenciados em outras cidades da região, solicitando a aprovação do Conselho Municipal (CM) quando exigido;

XI - Realizar acompanhamento psicossocial da vítima pós-ocorrência e abrigo, presencial ou online;

XII - Elaborar Relatório multiprofissional da Situação de Vulnerabilidade Social, pessoal e clínica da vítima;

XIII - Gerenciar a formalização e o processamento eletrônico de todo o processo de atendimento à vítima, desde a denúncia até as deliberações;

XIV - Receber informações das autoridades policiais sobre os riscos à vítima para subsidiar as decisões do CGM e do Conselho Municipal.

### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DE PLANTÃO**

**Art. 15** - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Isabel do Ivaí, o regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas para os membros do Conselho Gestor Municipal, para garantir a prontidão e a continuidade do atendimento às ocorrências de violência.

**Art. 16** - A remuneração pelo plantão de 24 (vinte e quatro) horas será devida aos servidores designados, independentemente da efetivação de ocorrências durante o período de sobreaviso ou atuação, sendo as despesas custeadas pelas rubricas orçamentárias específicas.

**Art. 17** - Para fazer jus à remuneração pelo plantão, a designação do servidor para a escala de plantão deverá ser realizada e formalizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças ou equivalente, na condição de representante do Conselho Municipal de Gestão para Atendimento a Vítimas de Violência, e divulgada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 18** - O regime de plantão de que trata este Capítulo não se confunde com a jornada de trabalho regular do servidor, configurando-se como serviço extraordinário com remuneração específica.

### **TÍTULO IV - DA GESTÃO DOS RECURSOS**

#### **CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (FMVV)**

**Art. 19** - O Fundo Municipal para Atendimento a Vítimas de Violência (FMVV) tem por finalidade gerir e aplicar os recursos destinados a financiar as políticas, programas, projetos e ações de atendimento, proteção e garantia de direitos às vítimas de violência no Município.

**Art. 20** - Constituem receitas do Fundo Municipal para Atendimento a Vítimas de Violência:

- I - Dotações orçamentárias anuais específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, a serem suplementadas quando necessário;
- II - Aporte mensal inicial de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser previsto no orçamento, podendo ser corrigido a cada 12 meses;
- III - Transferências e repasses de outros fundos ou esferas de governo;
- IV - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 21** - Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nas ações e serviços relacionados à sua finalidade, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras despesas, inclusive aquelas não vinculadas diretamente ao atendimento às vítimas. **§ 1º** O Fundo não poderá ter em caixa montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada exercício financeiro, podendo ser corrigido anualmente.

**§ 2º** Caso o saldo do Fundo ultrapasse o limite estabelecido no § 1º, o gestor público municipal poderá utilizar o valor excedente para pagamento de benefícios assistenciais diretamente relacionados à situação de vulnerabilidade de vítimas de violência, desde que devidamente laudado por profissional técnico habilitado e aprovado pela Secretaria Municipal Administração e Finanças ou equivalente.

**Art. 22** - A gestão do Fundo será realizada pelo Secretário de Administração e Finanças ou equivalente, em conjunto com o Tesoureiro Municipal, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira e as diretrizes do Conselho Intermunicipal e do Conselho Gestor Municipal. A prestação de contas do Fundo será realizada anualmente, nos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente, e submetida aos órgãos de controle interno e externo.

## **CAPÍTULO II - DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E DESPESAS**

**Art. 23** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a Ação Orçamentária "Manutenção do Fluxo Intersectorial de Atendimento a Vítimas de Violência", e a criar rubricas específicas para a adequada dotação de recursos destinados ao suporte das despesas relacionadas ao atendimento a vítimas de violência.

**Art. 24** - As rubricas orçamentárias deverão contemplar, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias, as seguintes categorias de despesas, conforme lei específica:

- I - Diárias - Pessoal Civil, destinadas a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção de servidores e colaboradores;
- II - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, destinada à contratação de empresas especializadas em serviços de apoio, incluindo hospedagem, alimentação, transporte especializado e serviços técnicos;
- III - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, destinada à contratação de profissionais autônomos ou colaboradores eventuais;
- IV - Material de Consumo, destinada à aquisição de bens e insumos necessários à operacionalização das ações.

**Art. 25** - Os recursos alocados sob as rubricas criadas serão geridos em conformidade com as diretrizes do Fundo Municipal para Atendimento a Vítimas de Violência e do Conselho Municipal de Gestão.

**Art. 26** - As despesas decorrentes de hospedagem e alimentação dos membros do Conselho Municipal, quando em serviço, deverão ser custeadas pelos recursos do Fundo Municipal, devendo prestar contas ao Município. As despesas de hospedagem e alimentação de vítimas deverão ser precedidas de procedimento licitatório na modalidade de credenciamento, seguindo os ritos impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27** - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Administração e Finanças ou equivalente, em articulação com o Conselho

Municipal de Gestão.

**Art. 28** - O Conselho Municipal promoverá a integração dos sistemas de informação para garantir a tramitação eletrônica de todos os processos e documentos, em conformidade com as Instruções Normativas específicas a serem elaboradas.

**Art. 29** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOAO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES**

Secretário Geral de Governo

(Decreto n° 018/2025)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-edb060-100220261027231459**

## PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº151/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Súmula:** “Designar gestor e fiscal de convênio, e dá outras providências.”

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Sr. **Paulo Henrique Soares Neves**, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.939-65, brasileiro, servidor deste Município, no cargo de Diretor Geral para responder como Gestor de Convênio e como fiscal fica designado o servidor Sr. **Claro Regiani Bueno**, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.239-20, servidor deste Município, no cargo de Engenheiro Civil, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado entre o Instituto Água e Terra - IAT e o Município de Santa Isabel do Ivaí-PR.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.santaisabeldoivaí.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-a1b3c6-10022026134900**

4758712122902752589

## PREFEITURA MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº006/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022.**

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial o Edital de Concurso Público Nº. 001/2022 de 20 de outubro de 2022.

**Considerando** a desistência da candidata convocada anteriormente através do Edital nº004/2026 de 05 de fevereiro de 2026;

**Considerando** o Memorando nº8-044/2026 datado em 10 de fevereiro de 2026, da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SECLT;

**CONVOCA:**

**1** - A candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada dentro do número de vagas ofertadas no Concurso Público, para preenchimento do cargo de **Nutricionista**, para efetuar Avaliação Clínica, conforme abaixo especificado e, observadas as determinações deste Edital.

**I** - A candidata do cargo acima mencionada, abaixo relacionada, será submetida à avaliação médica no Posto de Saúde, sito a Rua Pedro Peruzzo nº 1570, nesta cidade de Santa Isabel do Ivaí-Paraná, no período compreendido entre os dias 11 a 27 de fevereiro de 2026.

**CARGO: NUTRICIONISTA**

Nº	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	Naiara Ariane de Oliveira Santana	2º

**II** - A candidata acima mencionada terá que apresentar a Carteira de Vacinação quando for efetuar Avaliação Clínica e Questionário Admissional.

**2** - A candidata poderá ser chamada para submeter a exames clínicos ou laboratoriais complementares, e terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação para apresentar-se. Caso não atenda a solicitação, a candidata será considerada inapta.

**3** - Não atendendo as exigências deste Edital, a candidata será excluída do Concurso Público.

**4** - Após a realização dos exames, os mesmos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, sito a Rua Professora Dulce Cristi, 1170, na Divisão de Recursos Humanos. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.santaisabeldoivaipr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-b7576a-10022026135010**

## LICITAÇÃO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026**

O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, em cumprimento do estabelecido pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos contidos no Edital, para o período compreendido até 31 de Dezembro de 2026.

**Data e Local para entrega dos envelopes:** 11 de fevereiro de 2026 a 09 de março de 2026, das 07h30min às 11:30h e das 13h00min às 17h00min: na Secretaria de Educação, Avenida Gustavo Brigação, 1626, Centro, Santa Isabel do Ivaí - Paraná.

**Abertura dos envelopes:** 09 de março de 2026, às 09h00min, na Secretaria de Planejamento, Rua Professora Dulce Cristi, 1170, Centro, Santa Isabel do Ivaí - Paraná.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento do Município de Santa Isabel do Ivaí, Seção de Licitação, no seguinte endereço: Rua Professora Dulce Cristi, 1170, centro, CEP 87910-000, ou pelo fone (44) 3453-8314, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Será fornecido aos interessados no presente certame licitatório, cópia do edital com seus anexos, se requerido pessoalmente (cópia poderá ser salva em pen drive se fornecido pelo interessado), via e-mail **ou, ainda o edital poderá ser efetuado o download no portal de transparência ([www.santaisabeldoivai.pr.gov.br](http://www.santaisabeldoivai.pr.gov.br))**.

Santa Isabel do Ivaí/PR, 10 de fevereiro de 2026.

(Assinado digitalmente)

**Francisco Renato de Holanda**

Secretário de Planejamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-14bfa6-10022026153201**

4758712122902752589

## LICITAÇÃO



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026**

**Data e Local para entrega dos envelopes:**

**11 de fevereiro de 2026 a 09 de março de 2026**, das 07h30min às 11:30h e das 13h00min às 17h00min: na Secretaria de Educação, Avenida Gustavo Brigagão, 1626, Centro, Santa Isabel do Ivaí – Paraná.

**Abertura dos envelopes:**

**09 de março de 2026, às 09h00min**, na Secretaria de Planejamento, Rua Professora Dulce Cristi, 1170, Centro, Santa Isabel do Ivaí - Paraná.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Dispensa de Licitação - Chamada Pública**

**A) JUSTIFICATIVA.**

O Município de Santa Isabel do Ivaí possui duas Escolas Municipais e um Centro de Educação Infantil e uma Escola Municipal e um Centro de Educação Infantil no Distrito de São José do Ivaí onde frequentam, em média, 1000 alunos no total.

Nas unidades de ensino é disponibilizado alimentação para as crianças durante o período letivo e essa alimentação é planejada de acordo com cardápio preparado pela Nutricionista do Município, de acordo com as necessidades básicas das crianças e em atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 38, de 16 de julho de 2009.

A alimentação escolar é uma prática incentivada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e ela proporciona, dentre outros fatores, a nutrição adequada das crianças, a redução da fome, melhoria no desempenho dos alunos e a promoção de hábitos saudáveis.

Em observância ao PNAE, parte dos recursos do programa visa a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Rural, fomentando o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

Dessa forma, solicita-se abertura de procedimento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento da demanda das escolas municipais e centros de educação do município e do distrito.

**B) DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.**

**01 – Forma de Contratação.**

1.1. Contratação direta, dispensa de licitação por meio da Chamada Pública.

1.2. Para participar da Chamada Pública os grupos informais de agricultores familiares, agricultores individuais e grupos formais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Isabel do Ivaí, no seguinte endereço: Avenida Gustavo Brigagão, 1626, Centro, observadas todas as condições e anexos.

1.3. A abertura das propostas relativas à Habilitação e Projetos de Venda obedecerá aos prazos conforme Aviso de Chamamento Público, publicado em Diário Oficial.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data mencionada no Aviso de Chamamento Público, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

1.5. Aquisição do Termo de Referência: Será fornecido aos interessados no presente certame licitatório, cópia do Termo de Referência com seus anexos, se requerido pessoalmente (a cópia poderá ser salva em pen drive se fornecido pelo interessado), via e-mail ou, ainda o Termo de Referência poderá ser efetuado o download no portal de transparência ([www.santaisabeldoivai.pr.gov.br](http://www.santaisabeldoivai.pr.gov.br)).

**02 – Do Objeto:**

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da legislação vigente e conforme as disposições contidas neste Termo de Referência, nas seguintes especificações:



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

ÍTEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	1000	KG	ABACAXI: fruto de tamanho médio, limpo, de primeira acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico. Cada unidade contendo no mínimo cerca de 1,0 a 1,5 kg.	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
2	600	KG	Abóbora - Fruto de tamanho grande, limpa, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade. Podendo ser orgânico.	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00
3	1000	MÇ	ALFACE: hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Podendo ser de origem hidropônica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Sacos plásticos contendo mínimo 300g.	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
4	500	KG	AIPIM/MANDIOCA Raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de primeira qualidade. Podendo ser orgânico.	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
5	1500	KG	BANANA - A polpa é consistente e um pouco doce. Depois de amadurecer, pode ser consumida em até	R\$ 3,69	R\$ 5.535,00

4758712.122902752589



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

			quatro dias. A cada 100 gramas contém 98 calorias. Ideal para fritar e para fazer bananada		
<b>6</b>	3500	UN	BOLO SIMPLES sem recheio e sem cobertura - fresco, feito no máximo 1 dia antes do consumo. Conter farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar (mistura de branco com mascavo), ovos, leite ou suco de laranja, óleo ou margarina/manteiga, fermento em pó. A massa deve estar bem assada, sem pedaços batumados. Entregue porcionado (fatias/pedaços padronizados - média de 100g cada), não amassados ou quebrados. Embalagem/rotulagem: Deve conter o nome do produto, ficha técnica, data de fabricação e fornecedor. Deve estar acondicionado em embalagem higienizada e que seja possível transportar sem que os pedaços se quebrem ou amassem. Obs: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária. A entrega deverá ser realizada no local (escola/CMEI) e de inteira responsabilidade do fornecedor.	<b>R\$</b> <b>14,50</b>	<b>R\$</b> <b>50.750,00</b>
<b>7</b>	2000	KG	CARNE BOVINA - A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de Agricultura, contendo na embalagem o SIF, o SIP e o SIM, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).	<b>R\$</b> <b>27,80</b>	<b>R\$</b> <b>55.600,00</b>
<b>8</b>	2000	KG	CARNE SUINA - A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de Agricultura, contendo na embalagem o	<b>R\$</b> <b>18,99</b>	<b>R\$</b> <b>37.980,00</b>

4758712122902752589



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

			SIF, o SIP e o SIM, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).		
<b>9</b>	1000	MÇ	CEBOLINHA VERDE - Hortalíça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentr quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Sem raiz.	<b>R\$ 2,99</b>	<b>R\$ 2.990,00</b>
<b>10</b>	500	KG	CENOURA - CARACTERÍSTICAS aspecto: apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade.	<b>R\$ 2,69</b>	<b>R\$ 1.345,00</b>
<b>11</b>	200	KG	Chuchu extra, cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem individual, sacos plásticos atóxico.	<b>R\$ 4,98</b>	<b>R\$ 996.,00</b>
<b>12</b>	300	MÇ	COENTRO: planta anual, herbácea, ereta e ramificada, que pode atingir até 1 metro de altura. As folhas são alternas, pinadas e de cor verde brilhante, sendo superiores mais divididas do que as inferiores.	<b>R\$ 2,99</b>	<b>R\$ 897,00</b>
<b>13</b>	200	KG	COLORAU - Essa especiaria apresenta ação antioxidante, por ser feita à base de sementes de urucum dessecadas e trituradas ao pó e oferece uma cor especial para as preparações.	<b>R\$ 11,98</b>	<b>R\$ 2.396,00</b>
<b>14</b>	1000	MÇ	COUVE FOLHA – produto natural, de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxico apropriado para consumo, separado por maços.	<b>R\$ 3,99</b>	<b>R\$ 3.990,00</b>



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

<b>15</b>	1000	KG	LARANJA PERA: fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	<b>R\$</b> <b>3,29</b>	<b>R\$</b> <b>3.290,00</b>
<b>16</b>	200	KG	LIMÃO THAITI - é um fruto cítrico produzido pelo limoeiro, uma árvore perene de pequeno porte, dos gêneros Citrus, que é parte da família Rutaceae. Dispõem de folhas verdes brilhantes oblongas, elípticas ou ovaladas, flores brancas com cinco pétalas e numerosos estames. Geralmente existe a presença de vários espinhos afiados nos galhos da árvore. O limoeiro é de origem asiática e cultivado em várias partes do mundo.	<b>R\$</b> <b>3,88</b>	<b>R\$</b> <b>776,00</b>
<b>17</b>	300	KG	MAMÃO: apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com cor, sabor e aroma característico da espécie.	<b>R\$</b> <b>7,99</b>	<b>R\$</b> <b>2.397,00</b>
<b>18</b>	1000	KG	MELANCIA - Fruto de casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	<b>R\$</b> <b>2,99</b>	<b>R\$</b> <b>2.990,00</b>
<b>19</b>	500	DZ	MILHO VERDE (sem palha) - Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. isento de sujidades, insetos, parasitas,	<b>R\$</b> <b>11,50</b>	<b>R\$</b> <b>5.750,00</b>

4758712.122902752589



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

			larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.		
<b>20</b>	3500	UN	PÃO CASEIRO – Produto fresco, a massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal açúcar, água. O Pão precisa ser bem crescido (não batumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação e data de validade. OBS: por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância sanitária. A entrega deverá ser realizada no local (escola/cmei) e de inteira responsabilidade do fornecedor.	<b>R\$</b> <b>16,99</b>	<b>R\$</b> <b>59.465,00</b>
<b>21</b>	500	KG	PEPINO - fruto fresco de tamanho pequeno, médio, com características integras, apresentando-se apropriado para o consumo de primeira qualidade, podendo ser orgânico, fresco, limpo, coloração uniforme, verde.	<b>R\$</b> <b>3,99</b>	<b>R\$</b> <b>1.995,00</b>
<b>22</b>	200	KG	PIMENTÃO VERDE: de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	<b>R\$</b> <b>4,99</b>	<b>R\$</b> <b>998,00</b>
<b>23</b>	500	Kg	QUIABO: os frutos devem ter cor verde intensa, ser firmes, sem manchas escuras. Para a maioria das variedades, o comprimento máximo dos frutos deve ser de 10 a 14 cm. Frutos muito grandes e com coloração verde esbranquiçada (pálida) tendem a ser fibrosos e duros.	<b>R\$</b> <b>10,99</b>	<b>R\$</b> <b>5.495,00</b>
<b>24</b>	1000	MÇ	SALSINHA - Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada,	<b>R\$</b> <b>2,99</b>	<b>R\$</b> <b>2.990,00</b>

4758712.122902752589



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

			coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Sem raiz.		
<b>25</b>	2000	KG	POLPA DE FRUTAS congeladas, sabores variados, 100% naturais e sem nenhum tipo de conservante, embalagem de 1 kg.	<b>R\$</b> <b>19,99</b>	<b>R\$</b> <b>39.980,00</b>
<b>26</b>	1000	KG	UVA - Niágra/Bordô/Isabel/Concord/Itália/Rubi/Thompson Seedless (sem semente) - firme e sadio, sem machucados, cor natural de boa qualidade, fresca sem partes escuras ou batida.	<b>R\$</b> <b>14,00</b>	<b>R\$</b> <b>14.000,00</b>
<b>27</b>	500	KG	VAGEM - Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Embalados em saco plástico de 2kg, com etiqueta de descrição do produto.	<b>R\$</b> <b>11,95</b>	<b>R\$</b> <b>5.975,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b> <b>321.795,00</b>

**03 – Dos Requisitos, Execução e Entrega do Objeto:**

- 3.1. A execução ou fornecimento do serviço de que trata esta licitação deverá obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência.
- 3.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados, mantendo os CRONOGRAMAS atualizados e informando a CONTRATANTE.
- 3.3. Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações dos objetos licitados.
- 3.4. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste TR, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4758712.122902752589



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

3.5. A CONTRATADA deverá indicar o nome de pelo menos um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (regime de plantão, antes e durante a execução do serviço) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos.

3.6. Caso a CONTRATADA não entregue os bens adjudicados no prazo estipulado, será aplicadas as sanções previstas na legislação.

3.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o bem/serviço executado em desacordo com os termos deste TR e seus anexos.

3.8. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, observando-se a quantidade previamente estipulada na solicitação/pedido formulado pela Nutricionista vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

3.9. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.10. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER e especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.

3.11. O grupo formal/informal se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pelo edital da chamada pública e seus anexos.

3.12. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

3.13. Os produtos deverão ser apresentados na referida unidade escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

3.14. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

**04. Recebimento e Aceitação do Objeto:**

4.1. O recebimento dos bens/serviços ficará a cargo da Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, que deverá realizar a análise minuciosa dos relatórios (se houver) e confrontação do



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

objeto licitado com o efetivamente entregue, bem como de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam o regular recebimento, realizar a imediata recusa e comunicação para a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos.

4.2. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública. “Sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”.

4.4. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas.
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Sem umidade externa anormal.
- Isentas de odor e sabor estranhos.

**05. Gestão e Fiscalização do Contrato:**

5.1. O Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato se dará com fundamento nos atos normativos internos da Administração Pública Municipal, e será executada pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos.

5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

5.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

5.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos da Lei n°: 14.133/21.

5.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei n°: 14.133/21.

5.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei n° 14.133/21.

5.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto na lei 14.133/21.

5.10. A Comissão Permanente de Chamada Pública avaliará o desempenho do grupo formal/informal ou agricultor(a) familiar para o fornecimento, podendo, mediante parecer, opinar pela rescisão contratual e demais providências para exclusão das listas de classificação para fornecimento de produtos, no pertinente ao procedimento administrativo previsto nas legislações federal e estadual e considerando entre outros critérios:

- a) reclamações formalizadas da qualidade dos produtos;
- b) ocorrência de desabastecimento parcial ou total em qualquer das etapas do cronograma de fornecimento.

**06 – Do Prazo Contratual:**



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

6.1. O contrato **terá vigência** a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2026.

**07 – Critério de Seleção do Fornecedor:**

7.1. Na data, horário e local determinados no Aviso de Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial do Município de Santa Isabel do Ivaí, os PARTICIPANTES do Chamamento Público deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope n° 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (envelope n° 02).

7.1.2. O envelope n.º 01 contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO  
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026  
ENVELOPE n.º 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL: \_\_\_\_\_

7.1.3. O envelope n.º 02 contendo a proposta de preços estabelecidos no Projeto de Venda de cada proponente deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO  
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026  
ENVELOPE n.º 02: PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL: \_\_\_\_\_

**7.2. Os grupos formais de agricultores (as) familiares e de empreendedores (as) familiares rurais, detentores de CAF Jurídico,** devem apresentar os seguintes documentos:

I – Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

II – Cópia do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídico)** ou Extrato da CAF (emitido nos últimos 30 dias), para associações e cooperativas;



## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

### Secretaria de Planejamento

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

III – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

VI - Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais.

VII - Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF).

IX – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (conforme Anexo VIII);

X - Declaração, firmada por seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora (conforme Anexo II).

**7.3. Os grupos informais de agricultores (as) ou agricultores (as) individuais** deverão entregar à Comissão de Contratação Permanente, designada pela Portaria 494/2023, os documentos relacionados a seguir para serem avaliados e aprovados:

I – Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, CAF** principal, ou extrato do CAF (emitido nos últimos 30 dias), de cada Agricultor Familiar participante;

III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso;

IV - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);



## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

### Secretaria de Planejamento

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, para agricultor/fornecedor individual (conforme Anexo VI); e, no caso de grupos informais, declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (conforme Anexo VII).

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora (conforme Anexo II).

7.4. **No envelope n.º 02** deverá ser apresentada a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II), preenchido e obedecendo o seguinte:

a) ser formulado em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal;

b) conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do ANEXO I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) preço unitário e total para cada item ofertado, devendo ser cotado com até duas casas decimais após a vírgula, com os valores expressos em reais. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

7.5. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.6 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

7.7 Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas, aos demais agricultores ou empreendedores familiares rurais, em condição de igualdade.

7.8 Após respeitada a localização, os grupos formais terão prioridade em relação aos grupos informais.

7.9 Havendo empate, após o prazo recursal, será realizado rateio das quantidades entre os proponentes. Nesse caso, através de sorteio público, será estabelecido quem entregará na primeira semana do respectivo pedido, na segunda semana e, assim, sucessivamente.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

7.10 Poderão ser aceitas propostas em que for constatado erro de cálculo nos preços propostos, reservando-se ao julgador o direito de corrigi-lo da seguinte forma:

7.10.1 Multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

7.11. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.12. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

7.13. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente a sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor.

7.14. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

**08 – Da Justificativa do Preço a ser contratado:**

8.1. Valor estipulado por meio de prévia pesquisa de mercado (orçamentos).

8.2. Diante os valores referenciais obtidos nas pesquisas foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado para esta contratação, o menor valor, considerando os valores das propostas enviadas pelos fornecedores consultados.

**09 – Da Fundamentação Legal:**

9.1. Lei nº: 11.947/2009.

**10 – Forma de Execução:**

10.1. Compra: aquisição remunerada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para fornecimento parcelado, com prazo de entrega de até 01 (um) dia da ordem de fornecimento.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

**11 - Da Subcontratação:**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**12 – Do Pagamento:**

12.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

12.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a última entrega do mês e recebimento do recurso, mediante atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.3. As notas fiscais deverão ser emitidas no final de cada mês, cada nota fiscal referente a autorização de fornecimento recebida e deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

12.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei Federal n°: 14.133/2021.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, do órgão contratante,
- d) n° de AF,
- e) nome do convenio;
- f) o período de prestação dos serviços;
- g) o valor a pagar.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Federal nº: 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

### **13 – Do Reajuste:**

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**14 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada:**

**14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar e prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA especificamente:**

- I - Prestar o serviço na forma ajustada, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- IV - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- V - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
- VI - Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei n°: 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- VII - Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- VIII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- IX - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- XI - Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- XII - Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no TR.
- XIII - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.
- XIV - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

XV - Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.

**15 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante:**

**15.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, naquilo que couber conforme a natureza do objeto contratado:**

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Contrato.

V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

VI - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VII - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VIII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

IX - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

X - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**16 – Das Penalidades:**

I - No caso de não cumprimento do prazo de execução e entrega do objeto contratado, será aplicado à Contratada, multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrentes ou não, de qualquer das condutas descritas no item anterior, o Município de Santa Isabel do Ivaí, garantido o direito de defesa, comprovado o dolo, ou, ao menos a culpa do contratado, aplicará também às sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal n°: 14.133/2021, de 21.06.1993, quando indicado frente à natureza e consequências da conduta do adjudicatário/contratado, além da multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.

III - Qualquer outra conduta do contratado, contrário aos preceitos da Lei ou desse Termo de Referência, quando potencialmente lesivo ao interesse público, a depender do caso concreto, poderá ser definido como inexecução total ou parcial do contrato, e ensejará também a aplicação das sanções acima descritas.

IV - A multa por inexecução total ou parcial será aplicada, no que couber, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação de regência.

**17 – Do Orçamento do Custo Global:**

17.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 321.795,00 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e cinco reais)**, com data de pagamento conforme item a seguir.

17.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos objetos licitados, as notas fiscais emitidas do dia 1° ao 15° dia útil do mês serão pagas no dia 21° dia do mês, e as notas fiscais emitida do 15° ao 31° dia do mês serão pagos até o dia 11° dia de cada mês depois da autorização pelos órgãos competente.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

17.3. O valor contratado não sofrerá reajuste, salvo, se prorrogado por prazo superior à 12 (doze meses), hipótese que poderá ser utilizado o **índice IPCA-E, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores, ou outro que vier a substituí-lo.**

**18 – Da Dotação Orçamentária:**

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas por conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada em regular parecer contábil, e definitivamente prevista no instrumento de contratação, ou em peça/despacho separada, que servira de complemento ao presente Termo de Referência provisório.

18.2. As coberturas das despesas do presente Contrato serão pagas com os recursos indicados no parecer contábil. Caso não seja anexado o regular parecer contábil no procedimento, será imediatamente interrompido a continuidade da contratação direta.

**20. Disposições finais:**

20.1 Os trabalhos da Comissão de Licitação serão diretamente fiscalizados pelo Conselho Escolar da unidade escolar, que poderá promover consultas, solicitações de esclarecimentos ou denúncias na hipótese de suspeita de irregularidade.

20.2 O grupo formal/informal ou qualquer interessado adquirirá por sua conta e risco o edital de convocação da chamada pública e seus anexos e poderão dirimir dúvidas diretamente com a Comissão ou pelo telefone (44) 3453-8314.

20.3 Todos os agricultores do grupo informal assinarão o projeto de venda, mas apenas o cabecel escolhido pelo grupo, através da reunião, com documento firmado por todos, assinará o contrato para entrega dos produtos.

**21. Relação de Anexos**

ANEXO I – Minuta de Contrato.

ANEXO II – Modelo de projeto de venda

ANEXO III – Guia de Recebimento da Agricultura Familiar.

ANEXO IV – Declaração para os fins do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

ANEXO V – Declaração dos Fornecedores Individuais.

ANEXO VI – Declaração dos Grupos Informais de Agricultores Familiares.

ANEXO VII – Declaração dos Grupos Formais.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

**Francisco Renato de Holanda**

**Secretário de Planejamento**

**Decreto n°: 03/2026**

**ANEXO I – MINUTA**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, Estado do Paraná com sede na Rua Professora Dulce Cristi, 1170, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.974.823/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 4351062-2 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º. 497.612.269-72, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), inscrita no CNPJ sob o n°: 000000000000000000, com sede na **(endereço)** cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone de contato: (00) 000000000000, e-mail de contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxx, CEP n° 00000000-000, portador da cédula de identidade RG n° 0000000000, e CPF n° 000000000-00, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal n°: 14.133/2021, e suas alterações subsequentes e Lei n° 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, ajustam o presente contrato em decorrência da Chamada Pública n° **000/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

**Parágrafo único.** A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, observadas as especificações disponibilizadas no TR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO.** O contratado vincula-se expressamente ao Termo de Referência do qual derivou o presente contrato, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na **Lei Federal n°: 14.133/2021**, **Lei Municipal n°: 1.108/2022**, Lei Federal n°: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, Lei n° 11.947/2009 e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação citada acima, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO.** O regime de execução seguirá a definição da compra com entrega imediata. A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras ou Nota de Empenho, emitida pela Secretaria competente, nas quantidades ali



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

determinadas, com prazo de 1 dia para entrega.

**Parágrafo primeiro.** A entrega do objeto deverá ser efetuada no local informado pela secretaria solicitante.

**Parágrafo segundo.** Sendo a Contratada localizada fora do perímetro urbano a mesma deverá retirar e entregar os objetos nas secretarias solicitantes após o recebimento da emissão da Ordem de compra.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.** O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir em favor do CONTRATADO é o valor total de **R\$ 00000000000000000000 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta de preço vencedora durante a licitação pública.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**Parágrafo segundo.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

**Parágrafo terceiro.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

**Parágrafo quarto.** As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**Parágrafo sexto.** Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**Parágrafo sétimo.** As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**Parágrafo oitavo.** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**Parágrafo nono.** A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**Parágrafo décimo.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no Termo de Referência (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**Parágrafo décimo primeiro.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

**Parágrafo décimo segundo.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano**, aplicando-se o IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- Do advento da data base referente ao reajuste subsequente.
- Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual.
- Do encerramento do contrato.

II - O prazo previsto no parágrafo décimo segundo somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

**Parágrafo décimo terceiro.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo décimo quarto.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo décimo quinto.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo décimo sexto.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo décimo sétimo.** O reajuste será realizado por meio de aditivo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO.** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras ou Nota de Empenho, emitida pela Secretaria competente, nas quantidades ali determinadas. O recebimento definitivo será realizado pela comissão competente, e quando necessário, com auxílio da comissão de gestão e fiscalização de contratos.

**Parágrafo primeiro.** O licitante deverá fornecer os objetos da presente licitação quando solicitado pelo órgão competente no território do município de Santa Isabel do Ivaí no prazo máximo de 01 (um) dia após a emissão da Ordem de Compra.

**Parágrafo segundo.** O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA – INDICAÇÃO DO CRÉDITO PARA PAGAMENTO.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Termo de Referência, e consequente contrato, são provenientes da seguinte dotação: **0702927812005320664490520000 fonte 1000.**

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE REPACTUAÇÃO OU A PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.** Quando cabível, a



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a pedido de repactuação ou ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a depender da complexidade da análise das circunstâncias do pedido.

**Parágrafo único.** Durante o período de análise do pedido, a execução do objeto não pode ser interrompida pela parte CONTRATADA, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeito as penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

**CLÁUSULA NONA- PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO.** A contratada deve fornecer como garantia para substituição do objeto por conta de vícios, um prazo mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se, em todo o caso, a garantia mínima contida nas especificações técnicas do produto, quando superior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.** Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**Parágrafo primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Contrato.

V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

VI - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VII - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VIII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

IX - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

X - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:**



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

- I - Prestar o serviço na forma ajustada, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- IV - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- V - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
- VI - Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei n°: 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- VII - Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- VIII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- IX - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- XI - Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- XII - Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- XIII - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.
- XIV - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção.
- XV - Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.
- XVI - Outras obrigações estipuladas no instrumento de Termo de Referência/termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.** A CONTRATADA quando cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**Parágrafo primeiro.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n°: 14.133/2021, o contratado que:

- Não assinar o termo de contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado na forma e prazo estipulado neste Termo de Referência (item 20.1), dentro do prazo de validade da proposta.
- Não assinar o contrato, quando cabível.
- Apresentar documentação falsa.
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- Não mantiver a proposta.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**Parágrafo segundo.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação ou execução do contrato.

**Parágrafo terceiro.** O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como infrações descritas na legislação de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o licitante/contratado der causa à inexecução parcial do contrato.
- II - **Multa**, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.
- III - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo quarto.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo quinto.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n°: 12.846, de 1° de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**Parágrafo sexto.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei Federal n°: 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Parágrafo sétimo.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Parágrafo oitavo.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**Parágrafo nono.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo décimo.** Exceto quanto a penalidade de Advertência, a aplicação das demais penalidades previstas anteriormente realizar-se-á por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n°: 14.133/2021.

**Parágrafo décimo primeiro.** autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração



## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

### Secretaria de Planejamento

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo décimo segundo.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos órgãos de controle e fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas, e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas, e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**Parágrafo único.** O contratado deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Quando possível aplicar o reajustamento, será aplicado o índice IPCA-E, ou o que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.** O Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato se dará com fundamento nos atos normativos internos da Administração Pública Municipal, e será executada pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**Parágrafo primeiro.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**Parágrafo segundo.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

**Parágrafo terceiro.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

**Parágrafo quarto.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos da Lei n°: 14.133/21.

**Parágrafo quinto.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**Parágrafo sexto.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei n°: 14.133/21.

**Parágrafo sétimo.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei n° 14.133/21.

**Parágrafo oitavo.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto na lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal n°: 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo primeiro.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Termo de Referências ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**Parágrafo segundo.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo terceiro.** A extinção do contrato por culpa da CONTRATADA sujeitará à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**Parágrafo quarto.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**Parágrafo quinto.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.** O envio e recebimento de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por e-mail, e excepcionalmente por protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Isabel do Ivaí (<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/santaisabeldoivai>), portal de transparência do também do Município de Santa Isabel do Ivaí, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

I - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

II - O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

III - A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n° 8.429/1992), a Lei Federal n° 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES.** As condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo único.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.** A fiscalização do contrato caberá à Secretária de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, sem prejuízo do seu acompanhamento pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO.** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

**Parágrafo único.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou suprir eventuais questionamentos, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em \_\_\_/\_\_\_/2025.

**PREFEITO**  
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~;

02) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~;

4758712.122902752589



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

**ANEXO II – Projeto de Venda**  
**NOME DA ENTIDADE**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n.º 01/2026

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ da CAF Jurídica	3. N°
4. Endereço	5. Município	6. CEP	
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone	
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente	

**B – Grupo Informal**

1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. CNPJ	7. E-mail:		8. DDD/Fone

**C- Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)**

1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Banco e n° da Agência	5. N° da Conta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3 .Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail _____ – Secretário de Educação Cultural, Esporte e Lazer secreduca@hotmail.com		7 .CPF ----- -----

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	CPF					
	N° CAF					
						Total agricultor
2	Nome					
	CPF					
	N° CAF					
						Total agricultor
3	Nome					
	CPF					

4758712.122902752589



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

	N° CAF					
						Total agricultor
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
4	Nome					
	CPF					
	N° CAF					
						Total agricultor
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
5	Nome					
	CPF					
	N° CAF					
						Total agricultor

**Total do projeto**

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto

4758712.122902752589





**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

**ANEXO III - GUIA DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí**

**Projeto de Aquisição de Alimentação Escolar via Agricultura Familiar n.º 00/2026**

**Termo de Recebimento**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
 CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_,  
 CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (nome(s) do(s) fornecedor(es) -  
 \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Preço unitário	6. Valor Total (*)
<b>7. Totais</b>				

(\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

4758712.122902752589



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
 Entidade Articuladora

Santa Isabel do Ivaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

4758712122902752589



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

\_\_\_\_\_ (pessoa jurídica), inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
identidade – RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF  
n.º \_\_\_\_\_, **EM CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, DECLARA sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do  
procedimento licitatório, Chamada Pública n.º 01/2022, que não emprega menores de 18  
(dezoito) anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não  
emprega, na realização de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na  
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Santa Isabel do Ivaí – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

**ANEXO V - Declaração**

Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor Individual)



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

**ANEXO VI - Declaração**

Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura de todos os Agricultores Fornecedores Informais)



**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.974.823/0001-80

**Secretaria de Planejamento**

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310  
**“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**

**ANEXO VII - Declaração**

Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídico:

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante do Grupo Formal)

## LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**CONTRATADA:** GESTÃO TÉCNICA - PROJETOS TECNICOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA**CNPJ:** 40.977.301/0001-94**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de serviços técnicos profissionais, no desenvolvimento de projetos de engenharia, para construções diversas e reformas a serem realizadas no município de Santa Isabel do Ivaí, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição do ETP, partes integrantes do presente processo nº: 14/2026, Dispensa de Licitação nº 02/2026, juntamente seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**VALOR TOTAL:** R\$ 129.919,81 (cento e vinte e nove mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A entrega do objeto deve ser feita em até 20 (vinte) dias a partir da ordem de fornecimento. O recebimento definitivo será realizado pela comissão competente, e quando necessário, com auxílio da comissão de gestão e fiscalização de contratos. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o contrato de n.º 03/2026.

Santa Isabel do Ivaí - PR, 06 de fevereiro de 2026.

(Assinado digitalmente)

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES****Prefeito**

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site  
<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-503056-10022026100130**

4758712122902752589

## LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**CONTRATADA:** CONSTRUTORA LONGUINI LTDA**CNPJ:** 16.514.870/0001-19**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em pavimentação com bloco sextavado em 4.500m de extensão, com área total a ser pavimentada de 28.080m<sup>2</sup>, na Estrada do Ramal 26, consoantes ao Programa Estradas da Integração e o Programa Rota do Progresso, o contido no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos - Convênio nº 629/2025 - SEAB, conforme descritivo do anexo I, partes integrantes do presente processo nº: 92/2025, Concorrência Eletrônica nº 05/2025, juntamente seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.310.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o contrato de n.º 02/2026.

Santa Isabel do Ivaí - PR, 30 de janeiro de 2026.

*(Assinado digitalmente)***JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site  
<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-9a07c7-10022026133849**

4758712122902752589

LICITAÇÃO

**Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 30/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR.**

O Município de Santa Isabel do Ivaí/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.974.823/0001-80, com sede administrativa situada na Rua Professora Dulce Cristi, nº 1170, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **João Carlos Da Silva Mendes**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4351062-2 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.269-72**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº: 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, 42, Alto da Gloria, cidade de Curitiba-PR, telefone de contato: 41 3313-4300/41 3313-4256, e-mail de contato: nacop@ciee.org.br, neste ato representada pelo presidente da diretoria senhor **Antoninho Caron**, brasileiro, com seu endereço comercial a Rua Ivo Leão, 42, Alto da Gloria, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.030-180, portador da cédula de identidade RG nº 736.273-0, e CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.529-20**, resolvem de comum acordo, ADITAR o **contrato original de nº 30/2025**, nos seguintes termos e condições:

**Objeto de contratação:** Contratação de empresa especializada na integração para o estágio supervisionado a estudantes de cursos de educação superior, ensino profissionalizante, ensino técnico, educação especial e ensino médio. A contratação será no máximo de 40 (quarenta) estagiários. Serão designados 06 (seis) estagiários para a Secretaria de Promoção Social, 23 (treze) estagiários para a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, 01 (um) estagiário para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, 04 (quatro) estagiários para Secretaria de Administração e Finanças, 02 (dois) estagiários para a Secretaria de Planejamento e 04 (quatro) estagiários para Secretaria de Saúde.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto:

1.1.1. **O contrato não sofrera alteração de vigência, execução.**

1.1.2. **Reajustar** o valor da bolsa de auxílio de estágio de nível superior, onde a mesma deixou ser R\$1.029,00 (mil e vinte e nove reais) passando para R\$1.090,74 (mil e noventa reais e setenta e quatro centavos), ou seja, foi reajustado e 6% (seis por cento), conforme previsto no Decreto nº: 15/2026.

1.1.3. O valor da taxa administrativa paga a empresa contratada, deve ser atualizado conforme os novos valores da bolsa auxílio.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL.**

2.1. O valor anual do contrato, **considerando o total de contratos de estágio em vigência, bem como os valores atualizados das bolsas auxílio**, passará de **R\$ 73.084,80 (setenta e três mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 77.233,54 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

DESPESA	DESCRIÇÃO	
<b>02</b>	<b>ORGÃO DE ACESSORAMENTO</b>	
<b>02.002.04.122.0002.2001</b>	<b>MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1000
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>04.004.04.122.0008.2007</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>	
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1000
<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA COMUNIDADE</b>	
<b>05.010.08.243.0016.2032</b>	<b>MANUT. DO FUNDO M. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1000
<b>06</b>	<b>SECR AGRICULTURA, MEIO AMB e SERV URBANO</b>	
<b>06.019.15.451.0028.2041</b>	<b>MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS E OBRAS</b>	
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1000

4758712.122902752589

<b>06.015.15.452.0029.2033</b>	<b>MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICO, LIMPEZA E COLETA DE LIXO</b>	
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica	1000
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica	1511
<b>06.016.20.608.0037.2037</b>	<b>MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA</b>	
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica	1000
<b>07</b>	<b>SECR EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORT E LAZER</b>	
<b>07.030.12.365.0051.2064</b>	<b>MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica	1103
<b>07.032.12.361.0048.2052</b>	<b>Manutenção do Ensino Fundamental</b>	
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica	1103
<b>08</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>08.037.10.304.0061.2074</b>	<b>MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica	1510
<b>08.041.10.301.0065.2127</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RECURSOS LIVRE</b>	
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica	1000
<b>10</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO</b>	
<b>10.045.04.121.0074.2088</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica	1000

**4. CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO.**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não conflitem com as disposições ora acordadas.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

5.1. O presente termo aditivo decorre da realização do pregão eletrônico nº 02/2024, vinculado ao processo administrativo n.º 02/2024, com fundamento nas disposições consignadas na Lei Federal nº 14.133/21.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná em 28 de janeiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR**

Contratante

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

*(Assinado digitalmente)*

**ANTONINHO CARON**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

CONTRATADA



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-e74fa8-10022026165144**

4758712.122902752589

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PORTARIA Nº143/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Concede Licença para Doação de Sangue e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - C O N C E D E R** a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para Doação de Sangue, conforme Artigo 106, Inciso II, letra “a” do Estatuto do Servidor Lei 12/1993 alterada pela lei 19/2003 e Atestado de Doação arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO
Eliane Granzotto	1307504	Assistente Administrativo	Secretaria de Administração e Finanças	02.02.2025

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7c2de8-10022026134125**

4758712122902752589

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PORTARIA Nº 154/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Substitui membro suplente da **Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo (CRPD)**, Portaria nº: 971/2025, e dá outras providências”.

**João Carlos da Silva Mendes**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí - PR, usando de suas atribuições legais e constitucionais, **em especial o disposto na Lei Federal nº: 14.133/2021 e Lei Municipal nº: 1.108/2022**,

**Considerando** a solicitação/informação contida no Memorando-1DOC 459/2026, da Secretaria de Administração e Finanças, datado em 06/02/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A composição da Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo (CRPD), Portaria nº: 971/2025, referente a seus membros suplentes, fica alterada nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** - **DESIGNAR**, nos termos da Lei Municipal nº: 1.108/2022, o servidor público municipal a seguir nominado, para integrar, como **segundo membro suplente, a Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo (CRPD)**:

- **Gustavo Vieira de Souza**, matrícula funcional nº: 1307439, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

**Parágrafo único.** A designação contida no *caput* se dá em substituição do servidor **Fábio Alessandro Bezerra Pereira**, matrícula funcional nº: 1304472, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, **destituído pela portaria 1857/2025 de 01/12/2025**.

**Art. 3º** - Exceto pelas alterações contidas nesta Portaria, **a composição da Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo (CRPD) ainda deve observar o disposto na Portaria nº: 971/2025**.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,  
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivaí.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-2632c8-10022026164048**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PORTARIA Nº 155/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Altera composição da **Comissão Permanente de Avaliação de Bens (CPAB)**, **Portaria nº: 967/2025**, com designação/substituição de servidor, e dá outras providências”.

**João Carlos da Silva Mendes**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí - PR, usando de suas atribuições legais e constitucionais, **e nos termos da Lei Municipal nº: 1.247/2025**,

**Considerando** a solicitação/informação contida no Memorando-1DOC 459/2026, da Secretaria de Administração e Finanças, datado em 06/02/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A composição da Comissão Permanente de Avaliação de Bens (CPAB), constituída e nomeada pela Portaria nº: 967/2025, fica alterada nos termos desta Portaria.

**Art. 2º - DESIGNAR**, nos termos da Lei Municipal nº: 1.247/2025, a servidora pública municipal a seguir nominada, para integrar, como **membro titular, na condição de Membro, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens (CPAB)**:

- **Gabriela Roberta Campos Vaz Russo**, matrícula funcional nº: 1307571, servidora ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde.

**§ 1º** - Em razão da designação contida no *caput*, é devido à servidora Função Gratificada (FG), na forma como previsto no artigo 2º, § 4º, da Lei Municipal nº: 1.247/2025, observado suas alterações, devendo a Divisão de Recursos Humanos proceder à implantação da verba remuneratória.

**§ 2º - A designação contida no caput se dá em substituição da servidora Aline Vasconcelos Rael**, matrícula funcional nº: 1307458, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, que por sua vez, **ainda integrará a Comissão Permanente de Avaliação de Bens (CPAB) na qualidade de presidente, em substituição a Claro Regiani Bueno**, matrícula funcional nº: 1307107, servidor efetivo ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento, **não fazendo mais parte da CPAB referido servidor.**

**Art. 3º** - Exceto pelas alterações contidas nesta Portaria, **a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Bens (CPAB) ainda deve observar o disposto na Portaria nº: 967/2025.**

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,  
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site  
<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-503099-100220261658191477**

**PORTARIA Nº 156/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Altera súmula e composição da equipe de apoio do Agente de Contratação-Pregoeiro, **Portaria nº: 1.619/2025**, com designação/substituição de servidor, e dá outras providências”.

**João Carlos da Silva Mendes**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí - PR, usando de suas atribuições legais e constitucionais, **em especial o disposto na Lei Federal nº: 14.133/2021 e Lei Municipal nº: 1.108/2022**,

**Considerando** a solicitação/informação contida no Memorando-1DOC 459/2026, da Secretaria de Administração e Finanças, datado em 06/02/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A súmula da Portaria nº: 1.619/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Súmula:** *Designa servidor efetivo para cumprir as funções de Agente de Contratação, bem como designa servidores para compor a Equipe de Apoio, com competência para condução das licitações públicas da modalidade pregão e leilão, e dá outras providências.*

**Art. 2º** - A composição da Equipe de Apoio mencionada nos incisos I a IV, do artigo 2º, da Portaria nº: 1.619/2025, fica alterada nos termos desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os incisos I a IV, do artigo 2º, da Portaria nº: 1.619/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I - Membro: Maria Angelica Pires Francisco**, matrícula Funcional nº: 1307404, servidora efetiva ocupante do cargo Psicóloga, lotada na Secretaria de Saúde.

**II - Membro: Leandro Caroni**, matrícula nº: 1303762, servidor efetivo ocupante do cargo de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

**III - Membro: Sidney de Oliveira Júnior**, matrícula nº: 1303468, servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Promoção Social.

**IV - Membro: Paulo Henrique Marcon Araújo**, matrícula nº: 1307477, servidor efetivo ocupante do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos.

**Art. 3º** - Exceto pelas alterações contidas nesta Portaria, **a demais disposições contidas na Portaria nº: 1.619/2025 permanecem inalteradas.**

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,  
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivaí.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-e48a59-10022026164219**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PORTARIA Nº 157/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Altera composição da **Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC)**, **Portaria nº: 1.004/2022**, alterada pela **Portaria nº: 254/2025**, com designação/substituição de servidor, e dá outras providências”.

**João Carlos da Silva Mendes**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí - PR, usando de suas atribuições legais e constitucionais, **em especial o disposto na Lei Federal nº: 14.133/2021 e Lei Municipal nº: 1.108/2022**,

**Considerando** a solicitação/informação contida no Memorando-1DOC 459/2026, da Secretaria de Administração e Finanças, datado em 06/02/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A composição da Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC), constituída e nomeada pela Portaria nº: 1.004/2022, alterada pela Portaria nº: 254/2025, fica alterada nos termos desta Portaria.

**Art. 2º - DESIGNAR**, nos termos da Lei Municipal nº: 1.108/2022, a servidora pública municipal a seguir nominada, para integrar, como **membro titular, na condição de Presidente, a Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC)**:

- **Andréa Rocha de Oliveira Santana**, matrícula funcional nº: 1303761, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

**§ 1º** - Em razão da designação contida no *caput*, é devido à servidora Função Gratificada (FG), na forma como previsto no artigo 218, § 4º, da Lei Municipal nº: 1.108/2022, observado suas alterações, devendo a Divisão de Recursos Humanos proceder à implantação da verba remuneratória.

**§ 2º - A designação contida no caput se dá em substituição do servidor Leandro Caroni**, matrícula funcional nº: 1303762, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, **não fazendo mais parte da CGFC referido servidor.**

**Art. 3º - DESIGNAR**, nos termos da Lei Municipal nº: 1.108/2022, a servidora pública municipal a seguir nominada, para integrar, como **membro titular, na condição de Secretária, a Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC)**:

- **Precilia Benedita dos Santos Moretti**, matrícula funcional nº: 1307488, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos.

**§ 1º** - Em razão da designação contida no *caput*, é devido à servidora Função Gratificada (FG), na forma como previsto no artigo 218, § 4º, da Lei Municipal nº: 1.108/2022, observado suas alterações, devendo a Divisão de Recursos Humanos proceder à implantação da verba remuneratória.

**§ 2º - A designação contida no caput se dá em substituição do servidor Fábio Alessandro Bezerra Pereira**, matrícula funcional nº: 1304472, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, **destituído pela portaria 1857/2025 de 01/12/2025.**

**Art. 4º** - Exceto pelas alterações contidas nesta Portaria, **a composição da Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC) ainda deve observar o disposto na Portaria nº: 1.004/2022, alterada pela Portaria nº: 254/2025.**

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,  
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*  
**ALEX DE ANDRADE CATINI**  
Secretário de Administração e Finanças  
(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site  
<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-df682b-100220261658311479**

4758712122902752589

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PORTARIA Nº 158/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Altera composição da **Comissão Permanente Disciplinar (CPD)**, Portaria nº: **968/2025**, com designação/substituição de servidor, e dá outras providências”.

**João Carlos da Silva Mendes**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí - PR, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos da Lei Municipal nº: **1.247/2025**,

**Considerando** a solicitação/informação contida no Memorando-1DOC 459/2026, da Secretaria de Administração e Finanças, datado em 06/02/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A composição da Comissão Permanente Disciplinar (CPD), constituída e nomeada pela Portaria nº: 968/2025, fica alterada nos termos desta Portaria.

**Art. 2º - DESIGNAR**, nos termos da Lei Municipal nº: 1.247/2025, o servidor público municipal a seguir nominado, para integrar, como **membro titular, na condição de Membro, a Comissão Permanente Disciplinar (CPD)**:

- **Glaukus Regiani Bueno, matrícula funcional nº: 1307567**, servidor ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria de Saúde.

**§ 1º** - Em razão da designação contida no *caput*, é devido ao servidor Função Gratificada (FG), na forma como previsto no artigo 3º, § 4º, da Lei Municipal nº: 1.247/2025, observado suas alterações, devendo a Divisão de Recursos Humanos proceder à implantação da verba remuneratória.

**§ 2º - A designação contida no caput se dá em substituição da servidora Andréa Rocha de Oliveira Santana**, matrícula funcional nº: **1303761**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, **não fazendo mais parte da CPAB referida servidora.**

**Art. 3º** - Exceto pelas alterações contidas nesta Portaria, **a composição da Comissão Permanente Disciplinar (CPD) ainda deve observar o disposto na Portaria nº: 968/2025.**

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,  
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivaipr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-6e5227-10022026164331**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PORTARIA Nº 159/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Altera composição da **Comissão Permanente de Sindicância (CPS)**, Portaria nº: **969/2025**, com designação/substituição de servidor, e dá outras providências”.

**João Carlos da Silva Mendes**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí - PR, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos da Lei Municipal nº: **1.247/2025**,

**Considerando** a solicitação/informação contida no Memorando-1DOC 459/2026, da Secretaria de Administração e Finanças, datado em 06/02/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A composição da Comissão Permanente de Sindicância (CPS), constituída e nomeada pela Portaria nº: 969/2025, fica alterada nos termos desta Portaria.

**Art. 2º - DESIGNAR**, nos termos da Lei Municipal nº: 1.247/2025, a servidora pública municipal a seguir nominada, para integrar, como **membro titular, na condição de Presidente, a Comissão Permanente de Sindicância (CPS)**:

- **Andréa Rocha de Oliveira Santana**, matrícula funcional nº: 1303761, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

**§ 1º** - Em razão da designação contida no *caput*, é devido à servidora Função Gratificada (FG), na forma como previsto no artigo 4º, § 4º, da Lei Municipal nº: 1.247/2025, observado suas alterações, devendo a Divisão de Recursos Humanos proceder à implantação da verba remuneratória.

**§ 2º - A designação contida no caput se dá em substituição da servidora Ariadne Dias dos Santos Ortega**, matrícula funcional nº: 1307258, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, que por sua vez, **ainda integrará a Comissão Permanente de Sindicância (CPS) na qualidade de Secretária, em substituição a Tatiane Perpetua dos Santos Druzian**, matrícula funcional nº: 1307088, servidora efetiva ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, **que integrará a CPS na qualidade de 1º Suplemente, em substituição a Fábio Alessandro Bezerra Pereira**, matrícula funcional nº: 1304472, servidor efetivo ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, **destituído pela portaria 1857/2025 de 01/12/2025**.

**Art. 3º** - O artigo 3º e seus incisos, da Portaria nº: 969/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - DESIGNAR**, nos termos da Lei Municipal nº: 1247/2025, artigo 4º, § 3º, os servidores abaixo nominados como **Membros Suplentes da Comissão Permanente de Sindicância (CPS)**:

**I - Primeira Suplente: Tatiane Perpetua dos Santos Druzian**, matrícula funcional nº: 1307088, servidora efetiva ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde.

**II - Segundo Suplente: Luciano Martins**, matrícula funcional nº: 704430, servidor efetivo ocupante do cargo de Contínuo, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

**III - Terceiro Suplente: Gabriela Roberta Campos Vaz Russo**, matrícula funcional nº: 1307571, servidora ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde.

**IV - Quarto Suplente: Alice Mattos Jorge**, matrícula funcional nº: 1307572, servidora ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

**V - Quinto Suplente: Claro Regiani Bueno**, matrícula funcional nº: 1307107, servidor ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento.

**Art. 4º** - Exceto pelas alterações contidas nesta Portaria, **a composição da Comissão Permanente Disciplinar (CPD) ainda deve observar o disposto na Portaria nº: 969/2025**.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,  
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)***ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave:****MAT-8f2aa7-100220261658061481**

4758712122902752589

## SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº150/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - C O N C E D E R** a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para tratamento de saúde, conforme Decreto Municipal nº38/2018 de 06 de março de 2018 e Decreto nº162/2025 de 24 de julho de 2025 e Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO
Terezinha Aparecida Alves Pinas	1307462	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	06.02.2026

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivaipr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-aca487-10022026134710**

## SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº153/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - C O N C E D E R** a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para tratamento de saúde, conforme Decreto Municipal nº38/2018 de 06 de março de 2018 e Decreto nº162/2025 de 24 de julho de 2025 e Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO
Graziella Pellizzon Lopes	1307380	Odontólogo	Secretaria de Saúde	06.02.2026

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-4334fc-10022026162145**

4758712122902752589

**PORTARIA Nº149/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Revoga Portaria de função gratificada e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o Requerimento do servidor, datado em 09 de fevereiro de 2026, que solicita afastamento definitivo da função de Coordenador Pedagógico;

**Considerando** o Memorando 483/2026 da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, datado em 09 de fevereiro de 2026;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica Revogada a Portaria nº 659/2025, datada em 27 de maio 2025, a qual designou o Servidor **Sr. Eduardo Humberto dos Santos**, Matrícula nº1307557, portador do CPF N°\*\*\*.\*\*\*.369-52, para exercer o cargo de **Coordenador Pedagógico**, na Escola Horácio Barbosa de Oliveira e CMEI Menino Jesus, **a partir do dia 09 de fevereiro de 2026.**

**Artigo 2º** - Determinar a Divisão de Recursos Humanos que tome as providencias necessárias e cabíveis para atendimento ao artigo 1º.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-36047c-10022026134627**

**PORTARIA Nº144/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Concede férias ao Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), férias regulamentares, por período de 10 (dez) dias, conforme requerimento arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO
<b>Sylene Aparecida Montagnani dos Santos</b>	1307333	Conselheiro Tutelar	Secretaria de Trabalho, Esporte, Promoção Social e Assuntos da Comunidade	19.02.2026 a 28.02.2026 (2023/2024)

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-37f8b5-10022026134202**

**PORTARIA Nº152/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - C O N C E D E R** a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para tratamento de saúde, conforme Decreto Municipal nº38/2018 de 06 de março de 2018 e Decreto nº162/2025 de 24 de julho de 2025 e Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO
<b>Graziela Luiza dos Santos</b>	1307209	Serviços Gerais	Secretaria de Trabalho, Esporte, Promoção Social e Assuntos da Comunidade	05.02.2026 a 06.02.2026

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a5a0d3-10022026151301**

**PORTARIA Nº145/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - C O N C E D E R** a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para tratamento de saúde, conforme Decreto Municipal nº38/2018 de 06 de março de 2018 e Decreto nº162/2025 de 24 de julho de 2025 e Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO
José Francisco Neto	1307137	Operário	Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos	06.02.2026

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1f0468-10022026134321**

**PORTARIA Nº146/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Concede férias ao Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), férias regulamentares, por período de 30 (trinta) dias, conforme requerimento arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO
Paulo da Silva Vieira	205835	Motorista	Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos	09.03.2026 a 07.04.2026 (2025/2026)

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-006b2a-10022026134406**

**PORTARIA Nº147/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Concede folga/compensação de jornada de trabalho com utilização de saldo do Banco de Horas ao servidor, na forma da legislação vigente e dá outras providências”

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o disposto do Decreto Municipal nº: 095/2023 de 24 de maio de 2023 (Dispõe sobre a regulamentação da realização de horas extras e instituição de banco de horas para os servidores públicos municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná;

**Considerando** o requerimento do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal para compensação da jornada de trabalho, datado em 09 de fevereiro de 2026, arquivado na Divisão de Recurso Humanos;

**Considerando** justificativa e a autorização para compensação de horas extraordinárias, oriundas da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - C O N C E D E R** folga/compensação de jornada de trabalho ao Servidor(a) Público(a) Municipal **Sr. Gabriel Caetano dos Santos**, Matrícula Funcional nº1307222, ocupante do cargo de **Operário**, lotado(a) na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração, 08hs00min (oito horas) em razão do saldo do Banco de Horas excedentes a jornada de trabalho prestadas no Município de Santa Isabel do Ivaí - Paraná, a ser usufruído no período conforme abaixo discriminado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Gabriel Caetano dos Santos	1307222	Operário
PERÍODO		
13 de fevereiro de 2026 - 07hs30 min às 11hs30min / 13hs00min às 17hs00min		

**§ 1º** - Cabe à Divisão de Recursos Humanos realizar a prévia conferência de saldo suficiente contido no Banco de Horas para cumprimento da presente portaria.

**§ 2º** - Confirmada a existência de saldo, **providencie à Divisão de Recursos Humanos a dedução** do total das horas de folgas/compensação de jornada de trabalho usufruídas **do Banco de Horas do respectivo servidor.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivaipr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-95908c-10022026134449**

**PORTARIA Nº148/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Concede folga/compensação de jornada de trabalho com utilização de saldo do Banco de Horas ao servidor, na forma da legislação vigente e dá outras providências”

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o disposto do Decreto Municipal nº: 095/2023 de 24 de maio de 2023 (Dispõe sobre a regulamentação da realização de horas extras e instituição de banco de horas para os servidores públicos municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná;

**Considerando** o requerimento do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal para compensação da jornada de trabalho, datado em 09 de fevereiro de 2026, arquivado na Divisão de Recurso Humanos;

**Considerando** justificativa e a autorização para compensação de horas extraordinárias, oriundas da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - C O N C E D E R folga/compensação de jornada de trabalho ao** Servidor(a) Público(a) Municipal **Sr. Sidney da Silva Barros**, Matrícula Funcional nº1307376, ocupante do cargo de **Operário**, lotado(a) na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração, 08hs00min (oito horas) em razão do saldo do Banco de Horas excedentes a jornada de trabalho prestadas no Município de Santa Isabel do Ivaí - Paraná, a ser usufruído no período conforme abaixo discriminado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Sidney da Silva Barros	1307376	Operário
PERÍODO		
13 de fevereiro de 2026 - 07hs30 min às 11hs30min / 13hs00min às 17hs00min		

**§ 1º** - Cabe à Divisão de Recursos Humanos realizar a prévia conferência de saldo suficiente contido no Banco de Horas para cumprimento da presente portaria.

**§ 2º** - Confirmada a existência de saldo, **providencie à Divisão de Recursos Humanos a dedução** do total das horas de folgas/compensação de jornada de trabalho usufruídas **do Banco de Horas do respectivo servidor.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

**ALEX DE ANDRADE CATINI**

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-d58551-10022026134547**